

PROJETO DE LEI

/2020

BELÉM DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**Cria a Secretaria Municipal de
Segurança Pública, Trânsito e Defesa
Civil, e dá outras providências.**

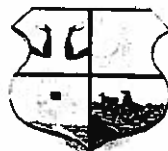
A Câmara Municipal de Belém DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Belém, Estado do Pará a "Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil".

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

- II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;**
- III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;**
- IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;**
- V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.**
- VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;**
- VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;**
- VIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;**
- IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;**
- X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;**
- XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a) Assessoria do Departamento de Segurança Pública;

b) Conselho Municipal de Segurança Pública;

c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Belém - PA

d) Assessoria do Departamento de Trânsito;

e) Assessoria do Departamento Jurídico.

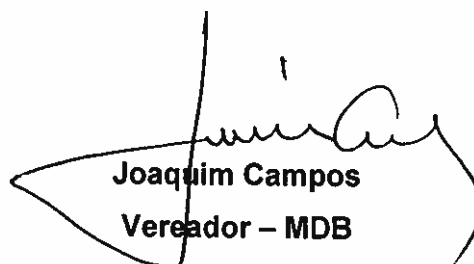


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Joaquim Campos
Vereador – MDB